



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO Nº 113/2025

Processo Administrativo nº51/2025

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça JK nº 106, Centro em Marliéria/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Hamilton Lima Paula** e pelo Senhor Marcos da Silva Santos, Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer nomeado pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1723, ora denominados CONTRATANTES, e a empresa MARIA EDUARDA ANDRADE AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.307.966/0001-65 com sede na Rua Joaquim Ferreira Santiago, nº 01, Olaria, Timóteo/MG, CEP -35.180-212, representada pela senhora **MARIA EDUARDA ANDRADE AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº 154.927.916-56, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compra Direta por **Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025, Processo Administrativo Nº 051/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da empresa “MARIA EDUARDA ANDRADE AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.307.966/0001-65”, que corresponde ao CNPJ das artistas integrantes da dupla DUDA & ISA AMORIM, para apresentação, musical no dia 13 de setembro de 2025, por ocasião da tradicional cavalgada no Município de Marliéria/MG conforme planilha abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

Empresa: MARIA EDUARDA ANDRADE AMORIM					
CNPJ Nº: 49.307.966/0001-65					
Endereço: Rua Joaquim Ferreira Santiago, nº 01, Olaria, Timóteo/MG, CEP -35.180-212					
Representante: ABRAAO MATAICHI IZUMI					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Global
01	Realização de show artístico musical da dupla “DUDA & ISA AMORIM” para apresentação no dia 13 de setembro de 2025, às 21h00min, por ocasião de comemoração da tradicional Cavalgada no município de Marliéria/MG.	Ser.	01	R\$7.600,00	R\$7.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de setembro de 2025 a contar da sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e previamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O presente valor do cachê inclui 01 show: (Banda, músicos, show pirotécnico, transporte e logística, equipe técnica e nota fiscal E alimentação para 10 (dez) integrantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO NO REFERIDO CONTRATO:

6.1. Na proposta enviada pela empresa MARIA EDUARDA ANDRADE AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.307.966/0001-65, foi ofertada a seguinte condição de pagamento:

O valor da proposta é de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

O pagamento deverá ser realizado na semana que antecede o show.

O presente valor do cachê inclui 01 show: (Banda, músicos, transporte e logística, equipe técnica e nota fiscal e alimentação para 12 (doze) integrantes.)

A antecipação de pagamento na administração pública tem caráter excepcional, conforme dispõe os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, vejamos:

“Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Apesar de o arcabouço legal supramencionado induzir à percepção de inviabilidade de pagamento à vista pela prestação de serviços, o Tribunal de Contas da União já demonstrou o entendimento de que o pagamento antecipado é admitido em situações excepcionais (Acórdãos 1.341/2010, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; e 1.160/2016, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, todos do Plenário do TCU), ocasiões em que o município deve demonstrar o interesse público em se adotar tal prática, bem como obedecer aos seguintes critérios:

- (i) que o pagamento antecipado represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos,
- (ii) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta e,
- (iii) adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

Tal posicionamento da Corte de Contas também balizou as diretrizes da Orientação Normativa AGU Nº 76, De 25 De Julho De 2023:

Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº [14.133](#), de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, **poderá**, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. [96](#), da Lei nº [14.133](#), de 2021, bem como **poderá** adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que possui amparo legal. Além disso, o Município de Marliéria/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, destacaram a importância da apresentação da artista para a economia do município e ainda esclareceu que tal pagamento é condição para que seja assegurada a execução dos serviços.

Portanto, tendo como embasamento as decisões do TCU e Orientação Normativa da AGU, vislumbra-se a viabilidade do pagamento antecipado da referida contratação por inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Do mesmo modo, entendemos não ser necessário exigir da contratada a prestação de garantia, tais como, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-fiança, fiança bancária ou título de capitalização, uma vez que já há previsão no item 13.2.5 de que caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, com a devolução para o contratante dos valores já recebidos

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.2.2. O pagamento do show deverá ser efetuado na semana que antecede o evento:

6.2.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços e despesas de produção do evento, tais como sonorização, iluminação, palco, gerador e tantos outros para sua realização, bem como disponibilizar a contratada o camarim para o artista e seus integrantes, hospedagem, alimentação para o artista e equipe, traslado até o palco e toda a documentação e estrutura para realização do evento.

7.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários a realização do show artístico.

7.1.3. Providenciar a liberação de alvarás e licenças necessários a consecução do evento nos órgãos competentes, se necessário;

7.1.4. Responsabilizar-se pela publicidade do evento, compreendendo a divulgação interna e externa do show;

7.1.5. Efetuar o pagamento conforme condições pactuadas.

7.2. São Obrigações da Contratada:

7.2.1. Arcar com todas as despesas relativas aos direitos autorais das músicas que irão compor o repertório do Show Musical.

7.2.2. Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato;

7.2.3. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar' por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

7.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a contratação;

7.2.5. Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do show Artístico Musical objeto deste Contrato;

7.2.6. Arcar, as suas expensas, com despesas de cargo, descarga, montagem e desmontagem dos instrumentos musicais, aparatos de show e demais equipamentos de atração musical ora contratada;

7.2.7. Garantir a presença do artista no dia e horário, sendo que o show terá duas horas de duração, a iniciar no horário de 21h00min. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.

7.2.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, e ainda:

8.1.1. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.2. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

8.2. Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

8.2.1. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

8.2.2. Conferir e atestar as faturas relativas à prestação de serviços;

8.2.3. Avaliar os serviços executados;

8.2.4. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

8.2.5. Propor a aplicação de penalidades à contratada.

8.3. Para fins da fiscalização setorial o município poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

8.4. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

8.5. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

8.6. O fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

8.6.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

8.6.2. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, e 16 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A dupla “Duda & Isa Amorim” deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a Contratada interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

9.2. A prestação do serviço compreende 02h00 h de apresentação, que ocorrerá no município de Marliéria/MG, no dia 13 de setembro de 2025, às 21h00min.

9.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início da apresentação.

9.4. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.5. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, com a devolução para o contratante dos valores já recebidos;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

10.11. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 08 02 27 813 0013 2.128 3390 39 – Ficha 2048

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 20 de agosto de 2025.

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal

Marcos da Silva Santos

Secretária Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Juventude

MARIA EDUARDA ANDRADE AMORIM

Maria Eduarda Andrade Amorim

Contratada

Testemunhas:

1.

2.

CPF Nº:

CPF Nº: